



Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Ciivil

Oficial Titular: Abegail Vieira Samara

Rua Tapajós, 152 - Sala 402 - Centro

Tel.: 4632252455 - Email: cartorio@cartoriovieira.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 979 de 17/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 15/04/2026, o qual foi protocolado sob nº 88619, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **979** no Livro A deste Pato Branco Cartorio de Protestos, Registro de Titulos e Documentos e Registro Ciivil na presente data.

Apresentante

LUANA VARASCHIM PERIN

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Roger Pogliã da Luz;:053.833.129-19 (Padrão: Autentique)

LUANA VARASCHIM PERIN:062.076.759-67 (Padrão: Autentique)

PATO BRANCO - PR, 17 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

Leonardo Israel Forosteski

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92
Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total				
R\$ 55,30				



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

979



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

consulta.funarpen.com.br

Selo Digital

SFTD1aeoxnC7jPCtRleKF934q

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO – ABAP
PATO BASQUETE
Estatuto Social

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º A Associação de Basquetebol Arte de Pato Branco, denominada PATO BASQUETE, constituída sob a forma de associação civil de direito privado, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 19 de março de 1999, por tempo indeterminado e com número indeterminado de associados, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º A Associação, inscrita no CNPJ sob o número 03.061.958/0001-80, tem sua sede e foro à Rua Tocantins, 1394, Baixada Industrial, CEP 85505-140, na cidade de Pato Branco, estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS SOCIAIS

Artigo 3º A Associação tem por finalidade precípua a promoção de atividades e projetos de relevância pública e social, mediante a democratização do acesso à prática esportiva e a garantia do direito ao esporte para o desenvolvimento humano e social.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Associação atuará nas modalidades esportivas de basquetebol, basquete 3x3, tênis de mesa, tênis de campo, artes marciais e handebol, bem como na modalidade de animação de torcida e em outras modalidades ou atividades esportivas e paradesportivas que guardem pertinência com suas finalidades institucionais.

§ 2º No exercício de suas atividades, a Associação promoverá o esporte em suas dimensões formal e não formal com o objetivo de viabilizar a preparação técnica e cidadã de atletas, inclusive em níveis olímpico e paralímpico.

§ 3º No âmbito cultural, a Associação poderá desenvolver projetos de produção editorial e literária de atletas e associados, fomentando o registro e a difusão da memória esportiva e da cultura do esporte.

§ 4º No cumprimento de suas finalidades institucionais, a Associação poderá celebrar termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios ou contratos com a administração pública e entes privados, bem como articular-se em rede com outras entidades para o fortalecimento das políticas públicas esportivas.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 4º A administração da Associação observará os princípios da gestão democrática, da responsabilidade corporativa, da transparência, em especial, mas não limitada, à transparência da gestão da movimentação de recursos, da moralidade, da equidade, da participação dos associados e do controle interno e social, em conformidade com a legislação desportiva vigente, especialmente a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º A Associação é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Sócios Fundadores:** pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição da Associação, assinando a respectiva ata e o estatuto social originário ou que foram assim reconhecidos em Assembleia Geral, sendo essa condição de caráter vitalício e irrevogável;

II - **Sócios Institucionais:** pessoas físicas admitidas após a constituição da Associação, mediante requerimento aprovado pela Diretoria, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;

III - **Sócios Honorários:** pessoas físicas ou jurídicas que, por contribuição relevante, apoio institucional expressivo, serviços prestados ou destacado renome esportivo, cultural ou social, tenham colaborado significativamente para o fortalecimento, desenvolvimento ou projeção da Associação, fazendo jus à distinção honorífica por decisão da Assembleia Geral;

IV - **Sócios Mantenedores:** pessoas físicas ou jurídicas que voluntariamente aportam recursos financeiros, patrocínios ou doações, periódicas ou não, à Associação, visando à sustentabilidade e consecução dos objetivos institucionais, podendo ser-lhes assegurado, nos termos de Resolução expedida pela Diretoria, benefícios institucionais não econômicos, tais como direito de uso de instalações, prioridade em atividades, acesso a eventos ou outras vantagens de natureza associativa que não impliquem distribuição de resultados ou descaracterização da finalidade não econômica da entidade;

V - **Sócios Atletas:** pessoas físicas integrantes da comunidade que participam de atividades esportivas, treinamentos ou competições promovidas ou apoiadas pela Associação, em caráter amador e não profissional, sem vínculo contratual, empregatício ou desportivo com a entidade.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



§ 1º Poderá filiar-se qualquer pessoa independentemente de nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa ou classe social.

§ 2º A admissão de Sócios Mantenedores será deliberada pela Diretoria Executiva, mediante formalização do aporte ou compromisso assumido, devendo a Assembleia Geral ser informada das admissões ocorridas em sua reunião ordinária subsequente.

§ 3º Deixa de ostentar a condição de associado aquele que espontaneamente solicitar ou obtiver o desligamento do quadro associativo, não tendo nenhum direito à remuneração, indenização ou compensações pelo tempo dedicado à Associação com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado trabalho voluntário.

Artigo 6º A Associação não remunera, nem concede vantagens, benefícios, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título, aos seus associados, conselheiros, diretores, colaboradores, empregados, doadores ou equivalentes em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Artigo 7º A admissão dos associados será feita mediante pedido expresso, formulado pelo(a) interessado(a).

§ 1º Para seu ingresso, o(a) interessado(a) deverá preencher formulário próprio, que será submetido à Diretoria e, uma vez aprovado, terá seu nome lançado no livro de associados, devendo o(a) interessado(a):

I - apresentar cópia da Carteira Nacional de Identificação (CIN) ou outro documento oficial de identificação;

II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III - ter idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º A Associação manterá sistema formal de registro e controle atualizado de seus associados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do associado, com dados pessoais ou institucionais, conforme o caso;
- categoria de associado a que pertence;
- data de admissão e, quando aplicável, de desligamento;
- histórico de contribuições, aportes ou doações realizadas, no caso dos Sócios Mantenedores;
- situação de regularidade quanto às obrigações estatutárias;
- registro de eventuais sanções, suspensões ou exclusões.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 8º São direitos dos associados:

- I - participar das Assembleias Gerais com direito à palavra e ao exercício do voto;
- II - participar das atividades associativas;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo ou função, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- IV - apresentar propostas, programas e projetos relacionados à finalidade da Associação;
- V - submeter à apreciação da Assembleia Geral assuntos do seu interesse, nos termos deste estatuto;
- VI - desligar-se dos quadros associativos quando julgar necessário, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento.

Artigo 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- III - representar condignamente o PATO BASQUETE, portando-se com urbanidade e respeito, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
- IV - efetuar o pagamento pontual das contribuições e taxas a que estiver sujeito;
- V - exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- VI - zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 10. No caso de inobservância das prescrições regulamentares e estatutárias, a Diretoria poderá aplicar aos associados as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, sempre considerando a gravidade da infração cometida.

Artigo 11. A exclusão de associado somente poderá ocorrer por justa causa, assim entendida como a prática de infração grave devidamente tipificada neste Estatuto, observando-se obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Consideram-se infrações passíveis de exclusão:

- I - violação grave ou reiterada das disposições e obrigações estatutárias, regimentais ou constantes de resoluções, deliberações da Assembleia Geral ou atos normativos internos da Associação;
- II - prática de atos ilícitos comprovados que causem prejuízo material ou moral relevante à Associação;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



III - utilização indevida do nome, símbolos ou patrimônio da Associação;

IV - condutas que comprometam a imagem institucional da entidade perante parceiros, patrocinadores ou órgãos públicos.

§ 2º O procedimento disciplinar será instaurado pela Diretoria, que atuará como instância instrutória, assegurando prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita.

§ 3º Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão.

§ 4º Concluída a instrução, a proposta de exclusão será submetida à deliberação da Assembleia Geral, que decidirá, em caráter definitivo, por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 12. Os associados, quaisquer que sejam sua categoria ou condição, não respondem, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, nem pelos atos regularmente praticados por seus órgãos de administração, observado o disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano do PATO BASQUETE, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º A convocação para Assembleia Geral deverá observar a antecedência mínima de 10 (dez) dias e poderá ser realizada por meio de divulgação no sítio eletrônico e redes sociais oficiais da Associação, bem como edital afixado na sede da entidade.

§ 2º A Assembleia Geral, inclusive extraordinária, será convocada pelo Presidente, por seu substituto ou por 1/3 (um terço) dos associados.

§ 3º No edital de convocação deverá constar local, data, horário e ordem do dia.

§ 4º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

Artigo 14. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - definir a política geral da entidade;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



IV - apreciar e deliberar sobre as propostas orçamentárias, contas, balanços e relatórios anuais;

V - deliberar sobre a alteração deste Estatuto Social;

VI - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, onerar, hipotecar, penhorar ou permutar bens do patrimônio da Associação que superem o valor de 30 (trinta) vezes o salário-mínimo;

VII - deliberar sobre a transferência da sede da entidade;

VIII - examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;

IX - decidir, em última instância, a exclusão de associados;

X - decidir sobre a dissolução da Associação, observando o disposto neste Estatuto;

XI - resolver os casos omissos deste Estatuto.

§ 1º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, nos termos do Artigo 13, § 1º deste Estatuto.

§ 2º O voto é pessoal e único, com exceção feita ao que dispõe o § 5º deste artigo.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, respeitadas as exceções previstas no § 4º deste artigo.

§ 4º Para as deliberações relativas aos incisos III (destituição), V (alteração estatutária), VI (atos patrimoniais relevantes) e X (dissolução) do *caput* deste artigo, será exigido o voto favorável de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 5º O voto por procuração será admitido exclusivamente nas Assembleias Gerais, sendo permitida a outorga individual a associado com direito a voto.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, até o dia 31 de março, para aprovação das contas do exercício anterior e demais situações relevantes;

II - ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de dezembro, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1º do Artigo 13 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 16. O PATO BASQUETE será administrado pela Diretoria Executiva, a qual contará com um Conselho Fiscal, na forma deste Estatuto.

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 3º É vedada a participação de empregados da Associação na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, seja o vínculo empregatício direto ou indireto.

§ 4º Não poderão integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção.

§ 5º Deverá ser assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos cargos de administração e representação.

§ 6º Ocorrendo vacância em cargo titular da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando não houver suplente, será realizada eleição complementar exclusivamente para o provimento dos cargos vagos, ressalvada a hipótese de vacância do cargo de Presidente, que será assumido pelo Vice-Presidente, nos termos deste Estatuto.

Artigo 17. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, nem a Associação responde por obrigações assumidas individualmente por seus associados ou dirigentes, ressalvadas as hipóteses de dolo, culpa, infração legal ou estatutária, nos termos da lei.

Seção I Da Diretoria Executiva

Artigo 18. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

Artigo 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, dos Regulamentos, do Regimento Interno, das resoluções, das deliberações da Assembleia Geral e dos demais atos normativos internos da Associação;

II - elaborar, deliberar e executar programa anual para persecução da missão e objetivos sociais da Associação;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



III - administrar os recursos financeiros da Associação, assegurando sua correta aplicação e o devido encaminhamento, em conformidade com as finalidades institucionais;

IV - aprovar as contribuições associativas, taxas e demais encargos a serem propostos ou exigidos dos associados, observadas as disposições estatutárias;

V - analisar as prestações de contas anuais acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e encaminhá-las para apreciação da Assembleia Geral;

VI - apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades, o balanço anual, as demonstrações financeiras e as contas da gestão, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, locar, transigir, onerar, hipotecar ou permutar bens do patrimônio da Associação, *ad-referendum* da Assembleia Geral nos casos em que excedam o valor de 30 (trinta) vezes o salário-mínimo;

IX - admitir e excluir associados em primeira instância, assegurado o direito de recurso à Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

X - definir as datas de realização das eleições e da posse dos membros dos órgãos estatutários, observadas as normas estatutárias e regimentais;

XI - ratificar contratações e demissões de empregados, prestadores de serviços ou colaboradores da Associação, quando cabível;

XII - deliberar pela formação e aprovar a instituição da Comissão Eleitoral;

XIII - expedir resoluções para disciplinar outros aspectos operacionais e administrativos necessários ao funcionamento da Associação.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de, ao menos, 3 (três) de seus membros.

§ 2º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3º Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

I - administrar a Associação;

II - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

III - contratar e constituir procuradores, concedendo-lhes poderes;

IV - convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

V - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro;



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



- VI - submeter à Diretoria o balanço patrimonial do exercício social anual, o balanço anual, as solicitações de verbas orçadas e quaisquer outros assuntos que, por sua natureza, sejam relacionados à função da Presidência;
- VII - autorizar despesas em conformidade com as verbas orçamentárias e extraordinárias aprovadas;
- VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores da Associação, *ad-referendum* da Diretoria da Associação;
- IX - tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- X - convocar Assembleias Gerais.

Artigo 21. Compete à Vice-Presidência:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de afastamento definitivo ou vacância, até o término do período para o qual foi eleito;
- III - prestar colaboração à Presidência e coadjuvá-lo no desempenho de suas funções, sempre que por ele solicitado;

Artigo 22. Compete ao Tesoureiro:

- I - movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente;
- II - assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamento e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
- III - administrar o recebimento das contribuições, doações e verbas;
- IV - providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
- V - apresentar à Diretoria, em janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas encerrada em dezembro;
- VI - apresentar à Diretoria, em dezembro de cada ano, proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- VII - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;
- VIII - apresentar balanço geral do exercício anterior e a prestação de contas à Assembleia Geral para apreciação;
- IX - conservar com responsabilidade documentos relativos à Tesouraria;
- X - exercer as demais funções habituais a este cargo.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 23. Compete ao Secretário:

- I - secretariar reuniões e assembleias, redigindo as atas;
- II - manter em ordem e responsabilidade todos os documentos da Secretaria;
- III - administrar o cadastro dos associados, praticando todos os atos necessários à sua filiação;
- IV - manter registro e controle atualizado dos associados, nos termos do Art. 7º, § 2º deste Estatuto;
- V - exercer as demais funções habituais do cargo de Secretário.

Artigo 24. Perderá o mandato o integrante da Diretoria Executiva que, sem justificativa:

- I - deixar de exercer suas funções durante 60 (sessenta) dias consecutivos;
- II - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.

**Seção II
Do Conselho Fiscal**

Artigo 25. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral dentre os associados, por maioria de votos.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com o da Diretoria.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão contábil, financeira e patrimonial da Associação, examinando livros, registros, documentos e demais elementos que entender necessários;
- II - verificar a regularidade e a exatidão da escrituração contábil e dos registros financeiros e patrimoniais da Associação;
- III - examinar os balancetes e relatórios financeiros, emitindo parecer circunstanciado;
- IV - analisar o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e a prestação de contas anual da Diretoria, emitindo parecer por escrito para apreciação da Assembleia Geral;
- V - solicitar, de forma fundamentada, esclarecimentos, documentos e informações à Diretoria, bem como a realização de reuniões, quando necessário ao exercício de suas atribuições;
- VI - convocar a Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, quando constatadas irregularidades graves e não sanadas pela Diretoria;
- VII - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, inclusive em caso de vacância do cargo;



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



VIII - elaborar parecer prévio das prestações de contas o qual deve ser enviado à Diretoria Executiva e, posteriormente, à Assembleia Geral;

IX - apreciar, sob o aspecto econômico-financeiro, o Programa de Atividades Anual da Associação, emitindo parecer;

X - comunicar à Assembleia Geral fatos relevantes relacionados à situação financeira ou patrimonial da Associação.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhidos pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 2º O parecer prévio sobre o balanço e prestação de contas será encaminhado à Diretoria até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro.

§ 3º É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 27. Serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º A eleição será realizada mediante sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, admitida votação não presencial, quando tecnicamente viável.

§ 2º A eleição será realizada mediante voto secreto.

§ 3º Em caso de empate, na contagem dos votos, será feita nova eleição.

Artigo 28. A eleição será realizada, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, preferencialmente na primeira quinzena do mês de dezembro.

§ 1º A posse dos membros eleitos ocorrerá de forma imediata, no mesmo ato da Assembleia Geral de Eleição, mediante a assinatura do Termo de Posse e da respectiva Ata.

§ 2º Para fins de registro e continuidade administrativa, o mandato da Diretoria anterior se encerra automaticamente no instante da proclamação dos eleitos e assinatura da ata de posse pela nova gestão.

§ 3º Caso a eleição ocorra em mês diverso do estabelecido neste Estatuto, a nova Diretoria deverá realizar os ajustes necessários para que o mandato seguinte retorne ao ciclo bienal regular.

Artigo 29. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Ordinária no sítio eletrônico oficial e publicação em órgão de imprensa de grande circulação, neste caso, por 3 (três) vezes.

Artigo 30. A Diretoria nomeará por meio de Resolução uma Comissão Eleitoral, encarregada de todos os atos, processos e procedimentos eleitorais, constituída de 03 (três) membros indicados dentre os associados que não estejam exercendo cargo em qualquer poder constituído nos termos deste Estatuto ou que venham a concorrer ao pleito.

Artigo 31. Para concorrer aos cargos eletivos os candidatos deverão ser agrupados em chapa completa, a menos que se trate de eleição suplementar, com indicação nominal dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º A chapa deverá ser registrada na sede da associação até 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ 2º Em relação ao registro da chapa eleitoral:

a) deverá conter os nomes e cópia da Carteira Nacional de Identificação (CIN) ou outro documento oficial de identificação dos candidatos aos cargos postulados, respeitando as condições estabelecidas neste Estatuto Social;

b) deverá conter as assinaturas dos candidatos aos cargos de presidente da Diretoria e presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º O associado integrante de uma chapa cujo requerimento já tenha sido protocolado, não poderá, em hipótese alguma, integrar outra chapa, sendo impugnado o registro da chapa posteriormente apresentada.

§ 4º As chapas incompletas, à exceção da hipótese de eleições complementares, ou em desacordo com os termos deste Estatuto terão seus registros impugnados;

§ 5º As chapas registradas e válidas serão divulgadas na sede e no sítio eletrônico oficial da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição.

§ 6º A impugnação ao registro da chapa ou de postulante ao cargo eletivo será admitida até 7 (sete) dias antes da data do pleito e será julgada pela Comissão Eleitoral no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a impugnação, garantido o direito à defesa prévia da chapa impugnada.

§ 7º São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau ou por adoção do presidente, na eleição que o suceder.

Artigo 32. Os processos de votação, recolhimento dos votos e apuração das eleições serão objetos de regulamentação baixada por Resolução da Diretoria e executada pela

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Comissão Eleitoral, imunes à fraude, adaptando-se, sempre que necessário, suas disposições a novos sistemas técnicos.

Artigo 33. O colégio eleitoral será constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, quando houver atletas vinculados à Associação em competições por ela promovidas ou coordenadas, por representantes destes, na forma prevista em regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. A inexistência de atletas vinculados ou a ausência de indicação de representantes não impedirá a realização do processo eleitoral, desde que devidamente certificada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 34. Nas eleições, obedecidos os critérios deste Estatuto, cada eleitor receberá uma única cédula, contendo o nome de todas as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal concorrentes, previamente preparada e rubricada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 35. Encerrada a apuração será proclamada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º Em caso de empate proceder-se-á a novo escrutínio concorrendo, apenas, as chapas que houverem obtido o mesmo número de votos.

§ 2º Se houver apenas duas chapas ou persistindo o empate, será aclamada vencedora chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

Artigo 36. Fica assegurado a todos os candidatos, associados e aos meios de comunicação o acompanhamento da apuração dos votos, observado o regulamento eleitoral.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE

Artigo 37. O patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, semoventes, valores, ações, títulos de crédito, bem como outros bens e direitos adquiridos a qualquer título em seu nome ou auferidos através de contribuições, auxílios, legados, donativos, convênios, subsídios, doações, emprego e exploração de capital e subvenções, sendo estes aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 38. As receitas da Associação, necessárias à consecução de seus objetivos sociais e sua manutenção, serão constituídas por:



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



- I - contribuições e patrocínios de associados e de terceiros;
- II - produto líquido de promoções de beneficência;
- III - comercialização de produtos e prestação de serviços;
- IV - realização de jogos, eventos, competições e promoções;
- V - premiações;
- VI - cessão de atletas e marcas, propagandas e publicidade;
- VII - doações, proventos e auxílios recebidos, de qualquer natureza;
- VIII - subvenções, auxílios ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas;
- IX - rendas de emprego ou exploração de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- X - aluguéis de máquinas, equipamentos, uniformes, bens móveis e imóveis, bem como juros, títulos e depósitos;
- XI - taxas e multas disciplinares;
- XII – legados.

Artigo 39. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais e financeiros na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais dentro do território nacional.

Parágrafo único. A Associação não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros quaisquer resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na manutenção, desenvolvimento e consecução dos respectivos objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 40. A Associação elaborará, anualmente, seu orçamento, contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas para o exercício financeiro, observados seus objetivos institucionais.

Artigo 41. A Associação observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



II - manutenção de escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - a conservação em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - a apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

V - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

VI - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria ou fomento conforme previsto em regulamento;

VII - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 42. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 43. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim, nos termos do Art. 14, inciso X, quando constatada a existência de obstáculo insuperável à consecução de suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que atuará durante o período de liquidação, observadas as disposições do Código Civil e da legislação aplicável.

Artigo 44. No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão, cisão ou encerramento de suas atividades da Associação, ou na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por Lei, eventual patrimônio remanescente após serem saldadas



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



todas as dívidas e obrigações, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que atenda às condições para gozo da imunidade tributária, preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 ou outra que vier a substituí-la e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação ou, na impossibilidade de identificação de entidade que reúna tais condições, a órgão público.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 45. A Associação garantirá a transparência em sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Artigo 46. É garantido a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, exceto quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente. Parágrafo único. Os documentos e informações acima especificados deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico oficial da Associação.

Artigo 47. Constituem instrumentos de controle social, destinados ao acompanhamento e à fiscalização da gestão pelos associados e pela sociedade:

- I - a existência de ouvidoria ou mecanismo equivalente, destinado ao recebimento, processamento e resposta de solicitações relacionadas às atividades da Associação;
- II - a ampla publicidade das ações relacionadas ao recebimento e à destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos jurídicos, valores, prazos de vigência e identificação das pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou parceiras;
- III - a elaboração e divulgação periódica de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- IV - a publicação anual dos balanços financeiros e demais demonstrações contábeis;
- V - o amplo acesso às informações relativas à gestão e à prestação de contas, inclusive mediante disponibilização dos dados econômicos e financeiros no sítio eletrônico oficial da Associação.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 48. Constituem mecanismos de controle interno, exercidos no âmbito da estrutura organizacional da Associação:

- I - a atuação autônoma, técnica e isenta do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- II - a prestação anual de contas e gestão pela Diretoria;
- III - a emissão de parecer prévio pelo Conselho Fiscal;
- IV - a aprovação das contas pela Assembleia Geral.

Artigo 49. Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto Social, a Associação, visando ao controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico oficial aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como publicará em seu sítio eletrônico oficial:

- I - cópia do estatuto social atualizado da Associação;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo, dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;
- IV - documentos e informações relativos à prestação de contas.

§ 1º As informações de que tratam o *caput* deste artigo serão divulgadas no sítio eletrônico da organização e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º As informações de que trata este artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres e serão atualizadas periodicamente, devendo ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final para consulta pública.

§ 3º Os pedidos de informações referentes aos contratos, convênios, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres referidos neste artigo deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50. Os empregados admitidos para prestar serviços à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 27,70	R\$ 11,60	R\$ 1,00	R\$ 0,73	R\$ 10,92	R\$ 0,83	R\$ 2,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total									R\$ 55,30



Artigo 51. É vedado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o exercício simultâneo de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos termos da legislação desportiva vigente.

Artigo 52. É vedado o uso da denominação social da Associação em atos que a envolvam em obrigações ou negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente para prestação de avais, endossos, fianças e cauções, respondendo pessoalmente o responsável pelo ato praticado em desacordo com este Estatuto.

Artigo 53. Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto.

Artigo 54. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos após o respectivo registro, competindo à Diretoria providenciar a sua ampla divulgação.

Pato Branco, 02 de abril de 2026.

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Roger Poglia Da Luz
Data: 15/04/2026 14:30
#6186e8f238ef11f1b8342010a2b6020

Roger Poglia da Luz

PRESIDENTE

SIGNATÁRIO

Assinado eletronicamente por
Luana Varaschim Perin
Data: 15/04/2026 14:20
#617ec8e038ef11f1b8342010a2b6020

Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

